



Publicado D.O.E.

Em 10:04/07

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02579/01

**Câmara Municipal de Borborema.** Denúncia contra o ex-Prefeito Municipal. Procedência parcial. Ausência de dano ao erário. Não comprovação de responsabilidade ou participação do gestor. Arquivamento.

ACORDÃO APL - TC - 155 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº 02579/01 que trata **denúncia** apresentada pelos vereadores da **Câmara Municipal de Borborema**, Sr. **Djair Pereira de Lima** e **Abelardo Targino da Fonseca Neto**, contra o **ex-Prefeito Municipal**, Sr. **José da Costa Maranhão**, e

CONSIDERANDO que após a análise da defesa apresentada a Auditoria apurou que alguns servidores não têm os valores de seus empréstimos descontados em folha, entretanto, não houve dano ao erário porque a Prefeitura não cobriu essas diferenças;

CONSIDERANDO que, embora a situação descrita pela Auditoria seja irregular, não há documentação nos autos que possa comprovar a obtenção de benefício pelo gestor ou mesmo sua participação, restando apenas a responsabilidade política;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em **conhecer** a denúncia e, quanto ao mérito, **julga-la parcialmente procedente**, nos termos do relatório da Auditoria, e **determinar** o arquivamento do processo, em face da inexistência de dano ao erário e de obtenção de vantagens pelo gestor.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 21 de março de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MANE DE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA  
PROCURADOR GERAL